



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 270/2005**

**"TORNA OBRIGATÓRIO O EMPLACAMENTO  
DAS MOTO-TAXIS QUE TRANSPORTAM  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIA'.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, faço saber que a Câmara Municipal Estatui e eu Promulgo a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o emplacamento com placa de aluguel de todas as moto-taxis que atuem no transporte de passageiros do Município de Tucumã.

**Art. 2º** - Os veículos para atuarem no transporte de passageiros serão cadastrados na Prefeitura Municipal que emitirá autorização para o emplacamento.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Poder Executivo por meio de Órgão competente, o controle do número de moto-taxis que atuarão no transporte de passageiros no Município.

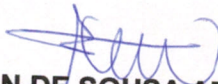
**Art. 3º** - Para prestarem serviços no transporte de passageiros os veículos terão de estarem devidamente emplacados com placas de aluguel.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias por Decreto do Poder executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 28 dias do mês de março de 2005.

  
**ALAN DE SOUSA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Autor da Lei: Ver. JOEL DE JESUS PIA.**